



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

13 de De Maio de 2022 - Ano XI - Edição CDLXXVI

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

13 DE MAIO DE 2022 - ANO XI - CDLXXVI



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

EXPEDITO FERREIRA LEONEL

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JORGE HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ AILTON CRISOSTOMO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

RAQUEL GOMES FERREIRA



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 005/2022



O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28021171202 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.31, Parágrafo I, II, III e IV e Inciso 1º, da Lei nº. 1.378 de 15 de Junho de 2020 c/c art. 40,§ 5º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, art. 6º c/c o art.2º, da EC nº 47/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora, MARIA DO SOCORRO GRANGEIRO FERREIRA matrícula /PREFEITURA nº 160487-2, CPF nº 215.133.763-49, RG nº 2007086942-6 SSP/CE residente e domiciliada na RUA JOAO INACIO BASILIO Nº 820, Bairro: OESTE, em Brejo Santo, Ceará, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA III, ESPECIALISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, com proventos mensais, no valor de 3.094,73 (Três Mil Noventa e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 6º da EC nº 41 de 19 de Dezembro de 2003, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a Integralidade e Paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	2.691,07	Art.31, Parágrafo I, II, III e IV e Inciso 1º, da Lei nº. 1.378 de 15 de Junho de 2020 c/c art. 40,§ 5º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, art. 6º c/c o art.2º, da EC nº 47/2005.
Gratificação Docência Produção	269,11	
Regência de Classe	134,55	
Total	3.094,73	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 05 de ABRIL de 2022.


Francisco Fabio Alves Belém

Diretor Presidente - PREVIMIL

Portaria nº 069/2022 - GP


Francisco Fabio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2022-GP
CGRPPS 4545


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal

Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal
Milagres - Ceará



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 006/2022

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13051154202 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art. 31, Parágrafo único da Lei nº 1235/2014, com redação dada pelo art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora, MARIA EDILEUZA FERREIRA matrícula /PREFEITURA nº 160491-0, CPF nº 2348.515.933-68, RG nº 2008098073385 SSPDS/CE residente e domiciliada na RUA ANTONIO LEITE DE MEDEIROS Nº 176, Bairro: VIVER BEM, em MILAGRES, Ceará, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA III, ESPECIALISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, com proventos mensais, no valor de 3.094,73 (Três Mil Noventa e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 6º da EC nº 41 de 19 de Dezembro de 2003, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a Integralidade e Paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	2.691,07	Art. 31, Parágrafo único da Lei nº 1235/2014, com redação dada pelo art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.
Gratificação Docência Produção	269,11	
Regência de Classe	134,55	
Total	3.094,73	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 26 de ABRIL de 2022.


Francisco Fabio Alves Belém

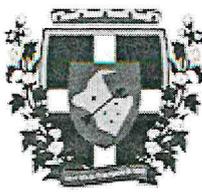
Diretor Presidente - PREVIMIL

Portaria nº 069/2022 - GP


Francisco Fabio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2022-GP
CGRPPS 4545


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal

Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal
Milagres - Ceará



DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
CONTROLE DA COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE MILAGRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no Decreto nº 34.722, de 30 de abril de 2022, do Governo do Estado do Ceará, que dispõe sobre medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os dados da pandemia, segundo os especializados, vêm apresentando importantes melhoras nas últimas semanas, o que tem autorizado a flexibilização das medidas de isolamento social, inobstante o cenário pandêmico ainda inspire cuidados e prudência.

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Até o dia 16 de maio de 2022, as medidas de controle da Covid-19, no Município de Milagres, reger-se-ão segundo o disposto neste Decreto.

§1º No período de isolamento social, será observado o seguinte:

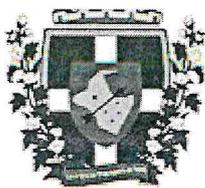
I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto nº 008, de 13 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - uso de máscaras de proteção na forma dos §§ 3º e 4º, deste artigo;

§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.

§3º Além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do transporte coletivo, seus locais de acesso e dos equipamentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e odontológicas, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).



§4º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninha”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Milagres ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Seção II
Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Milagres.

§1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.



§3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no §1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Milagres deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção III

Das atividades econômicas, comportamentais e religiosas

Art. 5º Em todo o Município de Milagres, as atividades econômicas, comportamentais e religiosas já liberadas assim permanecerão, podendo funcionar sem restrição de horário e na ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente e mantidas as cautelas e o dever de cumprimento das medidas sanitárias definidas pelas autoridades competentes, nos termos deste Decreto.

Art. 6º Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

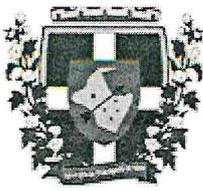
Art. 7º É obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário expedido pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Seção IV

Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais



Art. 9º Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V
Do passaporte sanitário

Art. 10 O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§1º Será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal;

§2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

§3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, sendo exigidas 2 (duas) doses aplicadas ou dose única, a depender do imunizante.

§4º A aplicação da terceira dose ou dose de reforço é recomendável à população vacinável, sendo a todos incentivada.

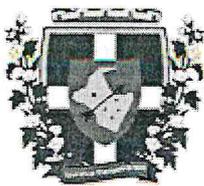
§5º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§6º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.

§7º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário.

§8º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis.

§9º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

§10 O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§11 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§12 O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 10, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§3º No exercício de sua atividade de fiscalização, quando a vigilância sanitária tiver ciência ou constatar casos de descumprimento das normas deste Decreto, deverá, além de adotar as medidas administrativas de sua competência, cientificar os órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.

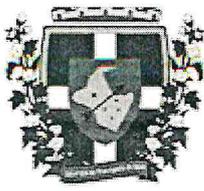
§4º Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 5, do Decreto nº 006, de 28 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13 Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

Art. 14 Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021, do Governo do Estado do Ceará.

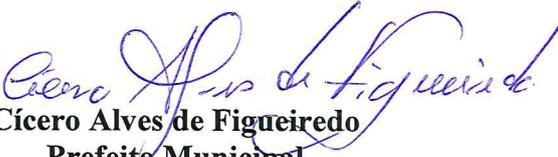


ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 02 DE MAIO DE 2022.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.463/2022

de 11 de maio de 2022

DENOMINA A PRAÇA PÚBLICA,
LOCALIZADA NA VILA CAFÉ DA LINHA,
DE PRAÇA CHICO NOVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

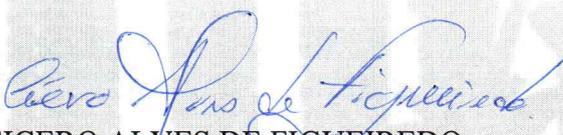
Art. 1º Que denomina a praça pública, localizada Vila Café da Linha que faz divisa com Abaiara-Ce, como Praça Chico Novo.

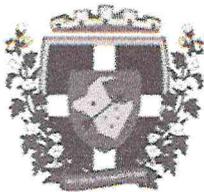
Art. 2º O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, da alteração na denominação do logradouro, assim como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 11 DE MAIO DE 2022.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 348/2022-GP

De 04 de maio de 2022.

NOMEIA o (a) Sr. (a) THIAGO TAVARES DO NASCIMENTO, para o cargo de provimento efetivo de Motorista, vinculado a Administração Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e, com fundamento na Lei Municipal N.º 1.293 de 30 de Outubro de 2017;

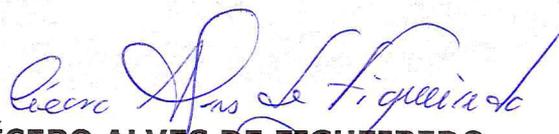
R E S O L V E:

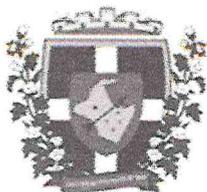
Art. 1.º - NOMEAR o (a) Sr. (a) THIAGO TAVARES DO NASCIMENTO, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 2006034047905, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 028.744.093-16, residente e domiciliado (a) na Rua Capitão João Correia Arnoud, 202, Bairro Sul, na cidade de Missão Velha/CE, para o cargo de provimento efetivo de Motorista, vinculado a Administração Geral por ter sido aprovado no Concurso Público realizado por determinação da Lei Municipal nº 1.293, de 30 de Outubro de 2017 e Decreto de Homologação nº 29, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 349/2022-GP

De 04 de maio de 2022.

NOMEIA o (a) Sr. (a) SILVIA REGINA DOS SANTOS, para o cargo de provimento efetivo de Merendeira, vinculado a Administração Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e, com fundamento na Lei Municipal N.º 1.293 de 30 de Outubro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o (a) Sr. (a) SILVIA REGINA DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 2819436-94, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 727.448.803-10, residente e domiciliado (a) no Sítio Exu, 49, Catirina, na cidade de Milagres/CE, para o cargo de provimento efetivo de Merendeira, vinculada a Administração Geral por ter sido aprovado no Concurso Público realizado por determinação da Lei Municipal n.º 1.293, de 30 de Outubro de 2017 e Decreto de Homologação n.º 29, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 350/2022-GP

De 04 de maio de 2022.

Ementa: Dispõe nomeação dos membros do Conselho Fiscal e Administrativo - CFA do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - **PREVIMIL**, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.240 de 23 de janeiro de 2015 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n.º 1.240 de 23 de janeiro de 2015 e etc.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam nomeados os seguintes membros do CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO - CFA do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULARES:

FRANCISCO RIVALCI XAVIER
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS

FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

SUPLENTE:

SANDRA PEREIRA ALBUQUERQUE
GERENTE DE APOIO NORMATIVO E TECNOLÓGICO

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR:

RENATA SAYONARA DOS SANTOS VIEIRA
VEREADORA

SUPLENTE:

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

III - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES EFETIVOS:

TITULARES:

JOSÉ HÉLIO DE SOUSA - MATRÍCULA Nº 01615246
ELETRICISTA

JOSÉ GILBERTO FERREIRA DE CARVALHO - MATRÍCULA Nº 00316296/01604295
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III - ESPECIALISTA

SUPLENTE:

SEBASTIÃO FERREIRA NETO - MATRÍCULA Nº 00519294/01605739
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III - ESPECIALISTA/SUPERVISOR DE ENSINO

IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

TITULAR:

MARIA LENIRA FERRER
APOSENTADA

SUPLENTE:

ANA MARIA FEITOSA SILVA
APOSENTADA

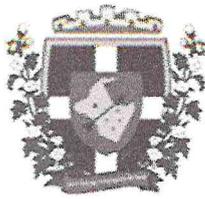
Art. 2º - Os membros de que tratam a presente Portaria, terão atribuições conforme previsto na Lei Municipal nº 1.240 de 23 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 351/2022-GP

De 09 de maio de 2022.

NOMEIA o (a) Sr. (a) JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA BARBOSA, para o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e, com fundamento na Lei Municipal N.º 1.293 de 30 de Outubro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o (a) Sr. (a) JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 2007427184-3, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 604.497.503-70, residente e domiciliado (a) na Vila Olho D'água Comprido, 140, Bairro Sul, na cidade de Abaiara/CE, para o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde por ter sido aprovado no Concurso Público realizado por determinação da Lei Municipal n.º 1.293, de 30 de Outubro de 2017 e Decreto de Homologação n.º 29, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 352/2022-GP

De 10 de maio de 2022.

NOMEIA o (a) Sr. (a) ROBERTA PEIXOTO VIEIRA, para o cargo de provimento efetivo de Enfermeira, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e, com fundamento na Lei Municipal N.º 1.293 de 30 de Outubro de 2017;

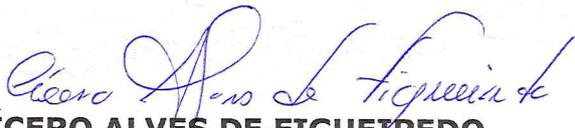
R E S O L V E:

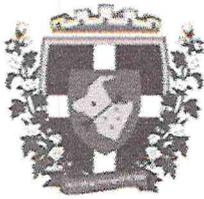
Art. 1.º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ROBERTA PEIXOTO VIEIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 2003099084843, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 026.655.923-98, residente e domiciliado (a) na Rua Major Sampaio, 804, Rosário, na cidade de Barbalha/CE, para o cargo de provimento efetivo de Enfermeira, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde por ter sido aprovada no Concurso Público realizado por determinação da Lei Municipal nº 1.293, de 30 de Outubro de 2017 e Decreto de Homologação nº 29, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 353/2022-GP

De 10 de maio de 2022.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

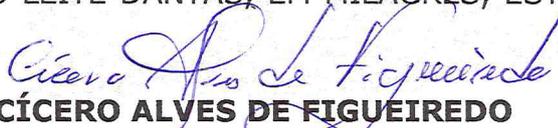
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA,
MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

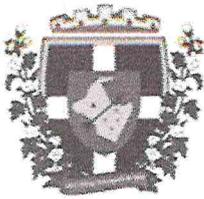
SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
JOSÉ MANOEL FEITOSA JÚNIOR CPF N.º 046.502.703-24	ASSESSOR DE POLÍTICAS SOCIAIS	DAS-8

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 354/2022-GP

De 10 de maio de 2022.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

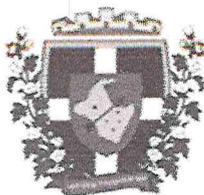
Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 10 de maio de 2022, o servidor AQUILES MATIAS DE LUCENA, CPF N.º 839.677.963-53, do cargo comissionado de DIRETOR CLÍNICO, vinculado ao Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 046/2022-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 355/2022-GP

De 10 de maio de 2022.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

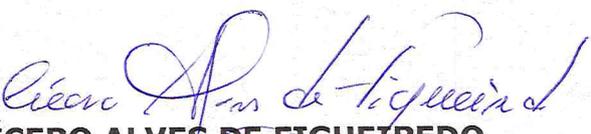
R E S O L V E :

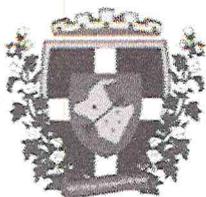
Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 10 de maio de 2022, o servidor FRANCISCO KAYKE DE FIGUEIREDO ALVES, CPF N.º 063.209.903-84, do cargo comissionado de COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 284/2022-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 356/2022-GP

De 11 de maio de 2022.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES

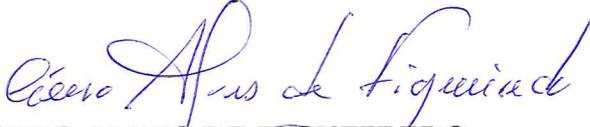
SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
AQUILES MATIAS DE LUCENA CPF N.º 839.677.963-53	DIRETOR CLÍNICO	DAH-1

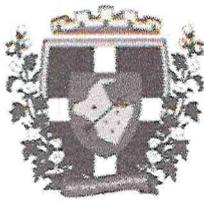
Art. 2.º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 31,96% (trinta e um vírgula noventa e seis por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 67, II, da Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 11 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 357/2022-GP

De 11 de maio de 2022.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

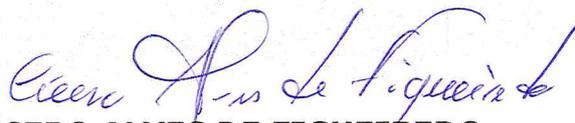
GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

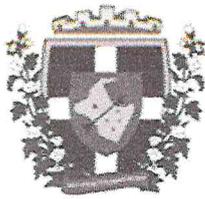
SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
FRANCISCO KAYKE DE FIGUEIREDO ALVES CPF N.º 063.209.903-84	COORDENADOR DA CASA DO POVO	DAS-7

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 11 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 358/2022-GP

De 11 de maio de 2022.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

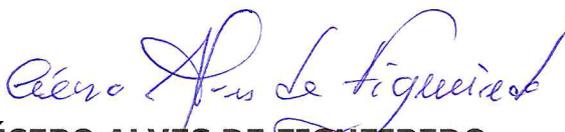
SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
MARIA JOSEFANIA DA SILVA CPF N.º 380.978.421-49	COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS-7

Art. 2.º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 100,00% (cem por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 67, II, da Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 11 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br